



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI Nº 1.856, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Fls. 015
Proc. 210/10
VISTO

“Dispõe sobre a permissão de uso de áreas públicas por empresas particulares e dá outras providências”

Autora: Vereadora Vilma Teixeira de Oliveira Santos

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de áreas públicas por empresas particulares que venham a prestar serviços ao Município, desde que 80% (oitenta por cento) de suas vagas, sejam ocupadas por pessoas residentes no Município há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 1º Esta exigência constará, obrigatoriamente, das minutas, integrando posteriormente o contrato celebrado, convênio, ajuste ou congêneres.

§ 2º No ato da assinatura do contrato, convênio, ajuste ou congêneres, a empresa informará a estimativa do número de funcionários a ser empregados, com a reserva do "caput".

Art. 2º O prazo de duração da permissão do uso de área pública para os fins previstos no artigo 1º desta Lei, será o mesmo estipulado para o início e término da obra.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade da prorrogação do tempo da permissão do uso de área pública para o término da obra, será necessária prévia autorização legislativa.

Art. 3º A Prefeitura Municipal avaliará o relatório mensal a ser apresentado, pela empresa, sobre o cumprimento desta Lei.

Art. 4º A falta do cumprimento, a qualquer tempo, ensejará a suspensão da permissão de uso, que se restabelecerá após a efetiva satisfação da obrigação.

Art. 5º O não preenchimento do percentual determinado no artigo 1º, por falta de interessados, será devidamente justificado em processo próprio, ficando a critério do Chefe do Executivo a sua aceitação.

Parágrafo único. Antes do despacho, o Chefe do Executivo poderá dar publicidade das vagas oferecidas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

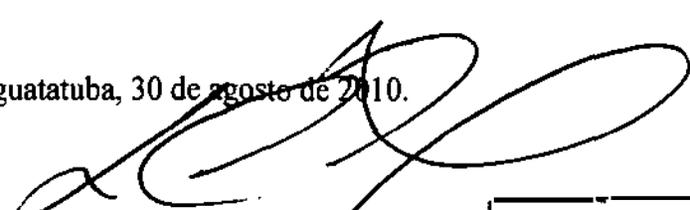
Art. 6º Após a desocupação da área pública, a empresa usuária, obrigatoriamente deverá deixar o imóvel em perfeito estado de conservação, inclusive com o plantio de mudas de árvores.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo acarretará à empresa, além de multa a ser estipulada pelo Poder Público Municipal, a negatividade do pedido de uso de outra área pública.

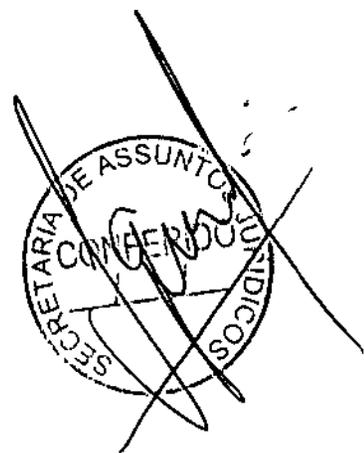
Art. 7º Toda e qualquer benfeitoria realizada pela empresa na área pública, durante a sua utilização, após o encerramento do contrato, ficará agregada ao patrimônio do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de agosto de 2010.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Fls. 016
Proc. 210/10
9
VISTO



CONFERIDO
09/09/2010.
Marcos André